



JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA
BAHIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº. 003/2013**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, E A JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DA BAHIA.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia, **ANTÔNIO VEIGA ARGOLLO NETO**, e a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.574.983/0001-11, com sede à Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, Salvador – Bahia, CEP 40.015-010, doravante designada **JUCEB**, representada por sua Presidente em exercício, **ILNAH PINHO DE OLIVEIRA**, considerando que a Junta Comercial do Estado da Bahia possui cadastro de todas as empresas mercantis do Estado da Bahia em meio eletrônico e que as informações a serem fornecidas estão disponíveis na forma da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a JUCEB, visando ao o acesso “on-line” pela CGU/BA ao banco de dados existente na JUCEB, para a obtenção de informações cadastrais de empresas, restringindo-se o seu acesso apenas para consulta e impressão de informações necessárias para instrução dos processos em tramitação. Serão liberadas 25 contas de usuários para acesso ao banco de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

I - incumbe à CGU:

- a) indicar e credenciar, formalmente por documento específico, 2 (dois) servidores públicos que serão responsáveis pelo cadastramento e gerenciamento das contas de usuário de acesso ao banco de dados;
- b) indicar 25 (vinte e cinco) pessoas autorizadas a acessar os registros existentes no banco de dados da JUCEB;
- c) utilizar o acesso, objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;
- d) responsabilizar-se perante a JUCEB e terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;
- e) disponibilizar infra-estrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;
- f) treinar os servidores públicos quanto à operacionalização do sistema;
- g) manter sigilo quanto aos dados cadastrais existentes no banco de dados da JUCEB, com exceção das informações necessárias para instrução processual; e



h) disponibilizar para consulta, através do endereço eletrônico público <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no âmbito da Administração Pública Federal.

II - incumbe à JUCEB

a) tornar disponível à CGU o acesso ao banco de dados pela utilização de um sistema próprio por meio de senha pessoal a ser utilizada única e exclusivamente pelos 25 (vinte e cinco) servidores públicos indicados pela CGU, estabelecido os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem fornecidas, a fim de que a CGU possa consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas jurídicas constantes de processos de seu interesse;

b) treinar os 2 (dois) servidores públicos indicados para o cadastramento e gerenciamento das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema; e

c) não obstruir o acesso ao banco de dados sob qualquer pretexto, comunicando à CGU, qualquer alteração ou paralisação temporária.

Subcláusula Primeira - As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e da JUCEB responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado da Bahia.

Subcláusula Segunda - Comprometem-se igualmente ambos os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Subcláusula Terceira - A operacionalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que tange ao atendimento das obrigações assumidas pela CGU, se dará por intermédio da Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia, cabendo ao Chefe da citada Controladoria-Regional a designação do representante referido na subcláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.



Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLAUSUAL QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO



O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de vinte e quatro meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pelo JUCEB no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Salvador, BA, 06 de junho de 2013.




ANTÔNIO VEIGA ARGOLLO NETO
 Chefe da Controladoria-Regional da União no
 Estado da Bahia


ILNAH PINHO DE OLIVEIRA
 Presidente em exercício da Junta Comercial do
 Estado da Bahia

Testemunhas:

Nome: Elmo Dalton Cerqueira
 Documento de Identidade:

Nome: _____
 Documento de Identidade: _____

Elmo Cerqueira
 Gestor de Contratos e Convênio
 Matrícula Es. 123456789

